

DECRETO Nº 016/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DETERMINA O FECHAMENTO DOS SALÕES COMUNITÁRIOS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.

ADENIR JOSE DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo Federal, e de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do Coronavírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a mudança no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições já expedidas nos Decretos Municipais nº 035, de 13 de março de 2020; 036, de 16 de março de 2020; 037, de 18 de março de 2020; 039 de 29 de março de 2020 e 056 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público Estadual (RS) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento dos salões comunitários, no período de 15 de janeiro de 2021 a 15 de março de 2021, a fim de evitar aglomerações no período de safra da uva.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais após às 22 horas, no período de 15 de janeiro de 2021 a 15 de março de 2021, a fim de evitar aglomerações no período de safra da uva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Matheus Dalla Zen Borges
Assessor Jurídico

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 06.01.2021 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 09. Registre-se e Publique-se.

Michele Mariuzza – Secretária Municipal de Administração